

## **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - GRANPAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECOLHIDOS EM FUNÇÃO DAS CHEIAS DE 2024 NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CP GRANPAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.153-0001-03, com sede na Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente MARCELO REINALDO SOARES, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado CP Granpal, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024:

### **1 – DO OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadoras de Serviços de Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) classes II-A e II-B provenientes das cheias de 2024 ocorridas na Região Metropolitana de Porto Alegre.

1.1. Os serviços deverão ser executados levando em consideração o Termo de Referência em anexo.

### **2 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS**

A intimação e a divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão feitas por publicação em jornal de grande circulação regional e no site do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre em [granpal.atende.net](http://granpal.atende.net).

O início do credenciamento se dará a partir da publicação, que ocorrerá no dia 01.08.2024.

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas que atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com os valores propostos pelo Consórcio e seus Municípios Consorciados.

3.2 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, especialmente a licitante que:

a) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;

- b) Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;
- c) Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.

#### **4 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Os interessados deverão protocolar Carta de Credenciamento, nos termos do ANEXO III deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

##### **4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo – Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa/Entidade;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- g) Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).
- h) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede;

### **4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

Os participantes deverão apresentar a documentação técnica prevista no Termo de Referência (ANEXO I).

### **4.5 OUTROS DOCUMENTOS**

a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, nos termos do ANEXO V.

b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, nos termos do ANEXO V.

c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO IV.

d) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do ANEXO VI.

e) As cooperativas que tenham auferido no ano anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido.

f) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.2 e 4.3, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no item 4.2 deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação.

g) O benefício de que trata a alínea d, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos no item 4, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.

h) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados caso solicitado no original, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Consórcio, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

i) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.

j) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

k) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado.

l) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos. (ANEXOS)

## **5 – DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

Os documentos deverão ser enviados, identificado para o seguinte endereço eletrônico: [contratos@granpal.com.br](mailto:contratos@granpal.com.br)

## **6 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 - A partir do envio da totalidade dos documentos especificados na cláusula 4a deste edital, o setor jurídico disporá de 15 (quinze) dias úteis para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

6.2 - Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento a documentação será desprezada com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente.

6.3 - Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.

6.4 - A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

6.5 – O termo de credenciamento passará a vigor após sua assinatura pelo representante legal da empresa, a prestação de serviço se dará somente após a assinatura do mesmo.

6.6 - O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar o credenciado para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Consorciados.

6.7 - Serão considerados habilitados e credenciados todos os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4a deste Edital, respeitando o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

## **7 – DOS RECURSOS**

7.1 - O (A) interessado (a) que desejar apresentar recurso poderá fazê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contado da data de divulgação do resultado.

7.2 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre através do e-mail: [contratos@granpal.com.br](mailto:contratos@granpal.com.br)

7.3 - O recurso deverá ser digitado, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do(a) recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

7.4 - O recurso será analisado pela Assessoria Jurídica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento.

## **8 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

8.1 - Os credenciados poderão prestar os serviços, de recebimento dos resíduos, conforme objeto deste edital a cada um dos 20 (vinte) Municípios Consorciados.

8.2 - Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis antecipadamente, pela organização do fluxo de envio.

8.3 – O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.4 – O município contratante se responsabilizará de forma exclusiva pelo transporte dos resíduos até o aterro contratado.

8.5 – Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.

8.6 - A interrupção injustificada do objeto contratado implicará no descredenciamento do mesmo.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - DO CONSÓRCIO**

- a) Fiscalizar os serviços executados e/ou requerer informações sobre a execução aos Municípios Consorciados que utilizarem os serviços;
- b) Notificar o credenciado e suspender provisoriamente a emissão da certidão de credenciamento válida – CCV, até o cumprimento ou saneamento de irregularidades na execução dos serviços;
- c) Notificar o credenciado e rescindir o Termo de Credenciamento na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste edital e termo de credenciamento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- d) Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitir Certidão de credenciamento Válida – CCV – para encaminhamento ao pagamento dentro do prazo de dez (10) dias uteis.

### **9.2 - DOS CREDENCIADOS**

- a) Executar os serviços conforme Termo de Credenciamento e nos prazos estipulados no edital;
- b) Sanar prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços;
- c) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio;
- d) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- e) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- f) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;
- g) Apresentar, mensalmente, ao CP Granpal, a documentação comprobatória de prestação de serviços, conforme declinado no item 11.1 deste edital, para emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV;
- h) Manter os dados de contato da empresa atualizados;

- i) Comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de seu(a) representante legal;
- j) É responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar a todos os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento;
- k) Em decorrência da excepcionalidade momentânea atravessada pelos Municípios as empresas Credenciadas devem disponibilizar operação de recebimento de resíduos de segunda a domingo. Os feriados serão considerados como dias úteis, devendo a Contratada prestar, nestes dias, todos os serviços objetos da contratação.
- l) Em decorrência da excepcionalidade momentânea atravessada pelos Municípios as empresas Credenciadas devem disponibilizar operação de recebimento de resíduos de segunda a domingo. Os feriados serão considerados como dias úteis, devendo a Contratada prestar, nestes dias, todos os serviços objetos da contratação.
- m) Promover de maneira sistemática a calibragem e manutenção das balanças do empreendimento em conformidade com o INMETRO

### **9.3 - DOS MUNICÍPIOS**

- a) Requerer Termo de Credenciamento vigente das empresas credenciadas, antes do início da prestação de serviços mensal;
- b) Observar o limite de valor por tonelada destinada, disponíveis nos ANEXOS I e II;
- c) Observar a forma de pagamento individual referente a cada Município Consorciado;
- d) Requerer às credenciadas os documentos declinados no item 12.1 deste edital, mensalmente, para pagamento, sendo primordial a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida – CCV;
- e) Instruir e acompanhar o trabalho das credenciadas no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;
- f) Realizar o pagamento após emissão de certidão de credenciamento válida pelo CP Granpal.

### **10 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS**

10.1 - Os valores a serem pagos aos credenciados serão realizados conforme ANEXO I.

10.2 - Os deslocamentos ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade dos Municípios, sem que recaia qualquer ônus ou incumbência ao Consórcio.

## **11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao CP Granpal.

§ 1o Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, mediante envio da nota fiscal, com as autorizações padrão emitidas pelas Secretarias Municipais de origem e após conferência pelo setor de pagamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente, razão social, CNPJ, nome da empresa, período da prestação de serviço, quantificação dos resíduos destinados em toneladas, descrição da importância recebida diariamente, devidamente assinado pelo prestador do serviço, pelo representante legal da empresa e número de registro, especificações disponíveis no site do Consórcio.

12.2 – A documentação deverá chegar ao CP GRANPAL no máximo cinco (5) dias após a emissão, sob pena de não emissão da certidão de credenciamento válida – CCV.

12.3 - O pagamento está condicionado à juntada de documentos conforme solicitação do município.

12.4 - Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos citados, fica prejudicado a emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV.

12.5 - O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente da Pessoa Jurídica prestadora do serviço, conforme dados declinados no respectivo Termo de Credenciamento.

## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CP GRANPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

## **14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

14.1 - O Credenciamento da empresa/entidade interessada será vigente pelo período de 12 (doze) meses.

14.2 – A renovação do credenciamento se dará através de Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

14.3 - O período máximo de credenciamento, contadas todas as renovações, será de 60 meses.

14.4 – As empresas que requerem a renovação de credenciamento, deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Ato constitutivo, se houver alteração.
- b) Prova de regularidade com a fazenda federal.
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual.
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal.
- e) Prova de regularidade com o FGTS.
- f) Prova de negativa de débitos trabalhistas.
- g) Alvará de localização caso haja atualização.
- h) Relação de profissionais para prestação de serviços, conforme descrito na alínea “e” do item 4.4 da cláusula 4º.
- i) Informações bancárias, se houver alteração.

14.5 - O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5a e 6a, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

14.6 – A empresa que demonstrar interesse em manter o credenciamento considerar-se-á regular somente após a assinatura do termo aditivo.

## **15 - DO PESSOAL CREDENCIADO**

São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal e equipamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CP GRANPAL ou ao Município Consorciado.

## **16 - DA FORMALIZAÇÃO**

16.1 - O credenciamento será validado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

16.2 - Serão considerados credenciados todos os interessados que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

16.3 - O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do Termo de Credenciamento.

## **17 – DA VIGENCIA DO EDITAL**

17.1 - O presente edital será vigente pelo período de 12 (doze) meses podendo ser aditivado por até 60 (sessenta) meses.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto ao CP GRANPAL, no horário das 08:00h às 17:00h em sua sede provisória à Rua Marcílio Dias 574, Porto Alegre – RS.

18.2 - O edital também estará disponível no endereço eletrônico: [granpal.atende.net](http://granpal.atende.net) ou através de requisição encaminhada ao e-mail: [contratos@granpal.com.br](mailto:contratos@granpal.com.br)

## **19 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

## **20 – DOS ANEXOS**

20.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – Quadro de Valores;**

**ANEXO III – Carta de Credenciamento;**

**ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do art.7º, XXXIII. CF/88;**

**ANEXO V – Declarações para participação do Edital 02/2024;**

**ANEXO VI** – Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

**ANEXO VII** – Modelo de Relatório de Serviços;

**ANEXO VIII** – Minuta do termo de Credenciamento;

Porto Alegre, 31 de julho de 2024.

ALEXANDRE FLORES ALMEIDA

PREGOEIRO GRANPAL

## ANEXO I

### Termo de Referência

#### 1 – INTRODUÇÃO:

**1.1.** Processo licitatório na modalidade Pregão através do sistema de Registro de Preço para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DECORRENTES DAS ENCHENTES OCORRIDAS EM 2024 NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**

#### 2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade de realização do presente certame, na medida em que as demandas encontradas pelos municípios, em especial em decorrência das enchentes que atingiram a Região Metropolitana de Porto Alegre, têm mostrado a necessidade de dar destinação aos resíduos recolhidos precária e temporariamente em locais inadequados. A realização de reuniões com o Ministério Público Estadual, a FEPAM, bem como Municípios e seus órgãos responsáveis levaram à necessidade de iminente atuação no sentido de retirar os resíduos recolhidos em função das enchentes e dar a eles destinação final adequada em aterros devidamente licenciados para tal atividade.

#### 3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO VALOR DE REFERÊNCIA:

Trata-se de contratação de aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados de maneira excepcional, em decorrência das Enchentes de 2024, tendo como estimativa 483.000 toneladas em estrita obediência ao projeto aprovado pelas autoridades competentes, às licenças ambientais cabíveis e às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

##### 3.1. Descrição e tabela com valores:

| Item | Material ou Serviço                                                                                                                                     | Unidade de Medida | Valor máximo por tonelada |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|
| 01   | O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) classes II-A e II-B | tonelada          | R\$ 116,46                |

**3.1.1. Parâmetro utilizado para composição do preço:** A pesquisa de mercado se valeu dos seguintes parâmetros, e igualmente requisitados neste termo de referência: a) Valor previsto no Plano de Trabalho apresentado ao Ministério das Cidades e órgão financiador, b) cotação de empresas.

**3.1.2.** O valor – estimado - máximo previsto para prestação de serviços é de R\$ 116,46

**3.1.3.** As subcontratações **não serão admitidas;**

#### **4- PRAZO/FORNECIMENTO/PAGAMENTO:**

**4.1.** O presente Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, admitida renovação anual.

**4.1.1.** Durante o prazo de validade deste Chamamento, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula 4.1 exclusivamente pelo Credenciamento, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

**4.2. Prazo para execução do serviço:** imediatamente, a contar da requisição do CONTRATANTE;

**4.2.1.** É responsabilidade da CONTRATADA, as despesas decorrentes de suas obrigações contratuais;

**4.3.** Não haverá cota mensal para realização dos mesmos;

**4.4.** O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**4.5.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato, acompanhada:

- Diário de Execução emitido pelo Fiscal de Contrato, que deverá indicar a pesagem, tipo de resíduos, data, hora de chegada, pesagem e entrega, atestando, assim, as quantidades depositadas
- DARF Previdenciário;
- Certidões Negativas;
- Folha de Pagamento, devidamente assinada, dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- Declaração emitida pela CONTRATADA de que prestou junto à Receita Federal do Brasil, pelos meios adequados, informações de todos os dos funcionários utilizados na execução dos serviços, quanto as informações e remunerações (e-SOCIAL);

## **5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.1.** Apresentar Atestado de capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento compatível ao objeto deste certame licitatório;

**5.1.1.** Além das informações atinentes ao licitante (qualificação), o(s) atestado(s) deverá(ão) conter claramente: a razão social, o endereço, CNPJ, contato telefônico e assinatura do representante legal do tomador de serviços;

**5.1.2** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) estar acompanhados com Certidão de Acervo Técnico/CAT, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente chamamento;

**5.2** Declaração de que a empresa dispõe de pessoal, material e equipamentos necessários e exigidos para a execução dos serviços objeto deste certame e que os mesmos estão regularizados perante os órgãos pertinentes;

**5.3** Certificado de registro PESSOA JURÍDICA da licitante no CREA/CAU;

**5.4** Certificado de Registro Pessoa Física do Responsável Técnico da Empresa;

**5.5** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes;

## **5.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**5.6.1** A empresa vencedora do certame deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a sessão, sob pena de não homologação:

- Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR
- Ficha contendo a descrição dos EPIs, com Certificado de Aprovação válido, que serão fornecidos aos trabalhadores quando da execução do contrato e condizentes com a atividade a ser desempenhada.

**5.6.2** Os documentos da cláusula anterior, serão apresentados junto à pessoa do Fiscal designado pelo município contratante.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Os serviços deverão iniciar após a assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço;

**6.2.** Cumprir integralmente as cláusulas do contrato, inclusive, observando os parâmetros deste termo de referência;

**6.3.** Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

**6.4.** Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação;

**6.5.** Obedecer ao cronograma e programação disposta pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ocorrer, quando necessárias, alterações sem prévio aviso;

**6.6.** Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do

presente, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento da quantia de prestação de Serviço;

**6.7.** Comunicar à Secretaria Municipal respectiva, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços;

**6.8.** Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Chamamento;

**6.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações;

**6.10.** Responder por toda a manutenção, combustível, maquinários, ferramentas e pessoal necessário para executar os serviços preteridos pela contratante;

**6.11.** Zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pela Contratada e seus agentes;

**6.12.** Em decorrência da excepcionalidade momentânea atravessada pelos Municípios as empresas Credenciadas devem disponibilizar operação de recebimento de resíduos de segunda a domingo. Os feriados serão considerados como dias úteis, devendo a Contratada prestar, nestes dias, todos os serviços objetos da contratação.

**6.13.** Em decorrência da excepcionalidade momentânea atravessada pelos Municípios as empresas Credenciadas devem disponibilizar operação de recebimento de resíduos de segunda a domingo. Os feriados serão considerados como dias úteis, devendo a Contratada prestar, nestes dias, todos os serviços objetos da contratação.

**6.14.** Promover de maneira sistemática a calibragem e manutenção das balanças do empreendimento em conformidade com o INMETRO

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste Chamamento;
- 7.2.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- 7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.4.** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.5.** Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;
- 7.6.** Informar à contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta execução, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato;
- 7.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar veracidade no relatório e diários de execução;

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 8.1.** As despesas correrão por conta da dotação xxxxxxxxxxxxxx, do orçamento para o exercício;



Consórcio dos Municípios  
da Região Metropolitana  
de Porto Alegre

## ANEXO II

**valores**

ANEXO III

**Carta de Credenciamento**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CP Granpal

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), CNPJ no (no CNPJ), com registro junto ao Conselho Regional de (nome do conselho) sob o no (no do registro), neste ato representada pelo(a) seu/sua representante legal, Sr.(a) (nome representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar Termo de Credenciamento para Prestação de Serviço de Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) classes II-A e II-B no Aterro Sanitário, junto ao CP Granpal, nos termos do Edital no 02/2024, juntando para tanto a documentação necessária.

(Local e data) Nestes Termos, Pede Deferimento.

---

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

**ANEXO IV**

**Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CP Granpal,

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), CNPJ no (no CNPJ), com registro junto ao Conselho Regional de (nome do conselho) sob o no (no do registro), neste ato representada pelo(a) sua/sua representante legal, Sr.(a) (nome representante legal), DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local e data)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

---

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

## **ANEXO V**

### **Declarações para participação no Edital no 02/2024**

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), inscrita sob CNPJ no (no CNPJ), neste ato representada pelo(a) Sr.(a). (nome representante legal), declara ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no Edital no 02/2024, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para prestação de serviços na área de (utilizar nomenclatura disposta no edital), dispondo, para tanto, de:

1. A Empresa (razão social), inscrita sob CNPJ nº (no CNPJ), representada pelo(a) Sr(a) (nome representante legal), comprova que está apta a desenvolver as atividades descritas no item (inserir número e nome do item, de acordo com ANEXO I), deste edital.
2. A empresa (razão social), declara para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento no Edital no 02/2024, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21).
3. Eu (nome representante legal), portador(a) do RG no XXX, CPF XXX, administrador da empresa (razão social), inscrita sob CNPJ (no CNPJ), atesto para fins de pagamentos via transferência eletrônica, que os repasses de valores devem ser realizados à conta de titularidade de (nome representante legal), no Banco XXX, Agência XXX, Conta (corrente ou poupança) no XXX, Pessoa jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

(Local e data)

---

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

## **ANEXO VI**

### **Declaração De Enquadramento Da Empresa Como Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP)**

Eu, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e (nome completo do Contador da empresa licitante e no registro entidade de classe), para fins de participação do processo supra identificado, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CP Granpal, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº X, com sede (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar no 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e, portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.
- Que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

---

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

---

(Assinatura e Carimbo do Contador)



Consórcio dos Municípios  
da Região Metropolitana  
de Porto Alegre

ANEXO VII

**Descrição das atividades**

| DATA | DESCRIÇÃO ATIVIDADES | VALOR |
|------|----------------------|-------|
|      |                      |       |
|      |                      |       |
|      |                      |       |
|      | VALOR TOTAL          |       |

\_\_\_\_\_  
assinatura e carimbo do profissional      assinatura e carimbo do responsável pela empresa

\_\_\_\_\_  
assinatura e carimbo do responsável no setor – diretor/coordenador

\_\_\_\_\_  
(responsável pela conferência)

Autorização da Secretaria Municipal Secretário(a)

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (CP GRANPAL) E A EMPRESA XXXXXX PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DECORRENTES DAS ENCHENTES DE 2024 NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CP GRANPAL**, composto pelos Municípios de , inscrito no CNPJ sob o no 13.693.153-0001-03, com sede na Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Marcelo Reinaldo Lourenço, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a EMPRESA XXXXXX, CNPJ no XXXXXX, localizada na Rua XXXXXX, no XXX, bairro XXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXX/RS, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, portadora da carteira de identidade no XXXXXX SSP/RS, CPF no XXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte; as Leis n.o. 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público no. 02/2024 de XX de agosto de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de serviços de destinação final de resíduos decorrentes das enchentes ocorridas na região metropolitana de Porto Alegre em 2024, a serem prestados ao CREDENCIANTE, conforme a necessidade de cada um dos municípios consorciados:

§ 1o Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA compreenderão as seguintes obrigações: Prestação de Serviço de Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) classes II-A e II-B no Aterro Sanitário

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais da empresa CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS**

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais da empresa credenciada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento a CREDENCIADA se obriga a prestar Serviço de Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) classes II-A e II-B em Aterro Sanitário devidamente licenciado junto aos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado à CREDENCIANTE e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores especificados no ANEXO I do Edital de Chamamento Público 01/2024.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, documentos conforme a Clausula 13.1 do edital.

- b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, através de e-mail ao CP Granpal, em no máximo 5 (cinco) após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.
- c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos citados na cláusula 13.01 e 13.03 se solicitado pelo município CONSORCIADO.
- d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, e alínea “c” juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, Banco XXXX, Agência XXXXX, Conta XXXXX, Pessoa Jurídica.
- f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente à CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:**

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município que presta o serviço solicitado, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar no 116/2013.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1o A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Fica a CREDENCIADA sujeita à multa prevista no artigo 156, II, da Lei 14.133/21, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pela CREDENCIANTE nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei 14.133/21, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação do Termo de Credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.



Consórcio dos Municípios  
da Região Metropolitana  
de Porto Alegre

§ 2º A parte que demonstrar interesse em sua renovação deverá apresentar a documentação listada na cláusula 15.4 bem como respeitar o prazo presente na cláusula e estipulado na cláusula 15.5 presentes no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Porto Alegre/RS XX de XXXXXX de XXXX

Diretor Executivo do CP Granpal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Credenciada

TESTEMUNHA:

RG

TESTEMUNHA:

RG